



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO N° 094/2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 129, comparecem com respeito e acatamento à presença de Vossas Excelências para requerer, após deliberação do soberano plenário:

Que seja encaminhado expediente ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA** para que, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, adote as providências necessárias junto à **Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA**, visando o cadastramento e habilitação do Município de Araruna no âmbito da Lei Estadual nº 22.231, de 06 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.802, de 06 de dezembro de 2024, que institui a **Campanha Permanente de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Estado do Paraná**.

JUSTIFICATIVA

A referida lei estadual tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico para crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, que estejam em acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante comprovação de hipossuficiência e laudo médico da rede pública de saúde.

Diante da relevância da matéria e, considerando a necessidade de que o Município esteja devidamente organizado e cadastrado junto à SESA para garantir o acesso da população ararunense a este importante benefício, é imprescindível que a Administração Municipal adote desde já as providências cabíveis, preparando a rede de saúde local e assegurando que nossos



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



municípios possam ser contemplados quando da efetiva regulamentação e operacionalização do programa pelo Governo do Estado.

Sendo assim, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 16 de setembro de 2025.

VEREADORES:

Natanael Rosa da Silva

Wellington Aguiar Santana

Valmir Alves de Oliveira



Câmara Municipal de Araruana

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Cópia da Lei Estadual número nº 22.231

Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos.

Art. 2º A campanha permanente buscará proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

- I - comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde - SESA; e
- II - laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11802 de 6 de Dezembro de 2024